



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1267/2024

PROCESSO Nº : 30929/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social para contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Cerutti Assessoria Ltda** para a prestação de serviços técnicos especializados para a supervisão das atividades de acolhimento institucional e acolhimento em família acolhedora, ao custo máximo de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais).

O processo veio acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta de trabalho, demonstrativo de preço de contratações com outros municípios, Contrato Social, Currículo e documentos pessoais da prestadora de serviços, Carta de exclusividade, cópia do Ofício n.º 285/2024 do MPPR, Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, ambos da Lei n.º 14.133/21¹.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta,

¹ Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente.

A Lei n  14.133/2021, em seu art. 74, estabelece que   inexig vel a licitaç o quando houver inviabilidade de competiç o, em especial para a contrataç o dos seguintes casos:

Art. 74.   inexig vel a licitaç o quando invi vel a competiç o, em especial nos casos de:

- I - aquisiç o de materiais, de equipamentos ou de g neros ou contrataç o de serviç os que s  possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- II - contrataç o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;*
- III - contrataç o dos seguintes serviç os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de not ria especializaç o, vedada a inexigibilidade para serviç os de publicidade e divulgaç o:*
 - a) estudos t cnicos, planejamentos, projetos b sicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, per cias e avaliaç es em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias t cnicas e auditorias financeiras ou tribut rias;*
 - d) fiscalizaç o, supervis o ou gerenciamento de obras ou serviç os;*
 - e) patroc nio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauraç o de obras de arte e de bens de valor hist rico;*
 - h) controles de qualidade e tecnol gico, an lises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentaç o e monitoramento de par metros espec ficos de obras e do meio ambiente e demais serviç os de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisiç o ou locaç o de im vel cujas caracter sticas de instalaç es e de localizaç o tornem necess ria sua escolha.*

Feitas essas consideraç es pr vias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideraç o os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que s o necess rios em todos e quaisquer procedimentos licitatrios, passa a analis -los, objetivamente:

(a) *Exig ncias Satisfeitas:*

- (i) *Modalidade: por tratar-se de serviç os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e objetivando a realizaç o de consultoria e assessoramento na  rea de assist ncia a comunidade atrav s de prestadora qualificada, a inexigibilidade   a modalidade adequada para a*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratação (art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade de competição;

- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de solicitação formal da despesa (Documento de Formalização de Demanda – DFD), Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21;
- (iii) **Natureza Predominantemente Intelectual:** as características da consultoria e assessoria técnica compreendendo a realização de supervisão dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, para garantir e direcionar tecnicamente as instalações dos bens e serviços para a melhor ambientação da estrutura física e mitigação de falhas, mediante a apresentação de Plano de Trabalho e relatórios técnicos com análise de complexidade do assunto, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas;
- (iv) **Notória Especialização:** de acordo com o seu Estatuto Social, a pessoa jurídica escolhida possui em seu objeto social a prestação de serviços relacionados as atividades de cursos gerenciais através de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Sua notória especialização está consubstanciada através de vários Atestados de Capacidade Técnica de serviços similares prestados anteriormente a outros contratantes, além de apresentar equipe técnica experiente e conhecedora da área de prestação de serviços de Assistência Social, conforme atestam os Currículos e Certificados anexados;
- (v) **Justificativa da Escolha do Executor:** o Termo de Referência indica que a escolha da empresa levou em consideração a sua notória especialização e experiência profissional, conforme consulta a contratações similares, sendo aquela que melhor atende às necessidades dos serviços, tendo em vista as exigências do Ministério Público do Paraná que, por meio do Ofício n.º 285/2024 encaminhado ao Município, solicitou a regularização da estrutura física e de pessoal da Casa Abrigo Anjo Gabriel, bem como do Programa Família Acolhedora;
- (vi) **Justificativa de Preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa no valor total de R\$ 55.680,00 para o período de 96 (noventa e seis) horas anuais, compreendendo a realização dos serviços técnicos, assim como anexou-se pesquisas de serviços similares contratados pelo Município de Pinhão/PR, demonstrando que o preço ofertado pela empresa selecionada guarda proporção com a contratação ora pretendida e atende o disposto no art. 23 e § 4º da Lei n.º 14.133/2023 e nos arts. 5º e 7º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 508/2023;
- (vii) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Cerutti Assessoria Ltda** para a prestação de serviços técnicos especializados para a supervisão das atividades de acolhimento institucional e acolhimento em família acolhedora, ao custo máximo de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais), com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/21.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁴, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021⁵.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de novembro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (...) II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C12-46AD-B011-35BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 19/11/2024 09:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1C12-46AD-B011-35BB>